



OFÍCIO VEREADOR Nº 964/2024

São Roque, 6 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Delegado,

No final de março, tomamos conhecimento da denúncia de que o **porte de arma de diversos membros do efetivo da Guarda Civil Municipal de São Roque – SP estaria vencido**. Oficiamos, então, o Ministério Público e a Polícia Federal ([Ofícios Vereador nºs 608 e 609/2024](#), respectivamente), na expectativa de urgente apuração do caso. Reforçava a gravidade da situação a possibilidade de que membros da GCM com porte de arma vencido estivessem empregando arma de fogo nas atividades da corporação, em descumprimento do art. 57, II do [Decreto Federal nº 11.615/2023](#), que dispõe sobre a “Concessão de porte de arma de fogo funcional a integrantes das guardas municipais”.

O assunto repercutiu na imprensa, tornando-se pauta de matéria veiculada pelo [G1 — Sorocaba e Jundiá](#), em meados de abril. O episódio adquiriu novas dimensões com os rumores de que o próprio termo de convênio da GCM com a Polícia Federal estaria vencido, em desacordo com disposições legais várias, como a [Lei Federal nº 10.826/2003](#).

Lançando mão das prerrogativas parlamentares que nos cabem, requeremos esclarecimentos à Prefeitura de São Roque ([Requerimento nº 36/2024](#)); oficiamos o Ministério Público e a Procuradoria Geral do Estado para averiguação do assunto e adoção de medidas pertinentes ([Ofício Vereador nº 742/2024](#)); na sequência, constituímos Comissão Parlamentar de Inquérito para investigação de ambas as denúncias ([Portaria nº 74/2024](#)), que permitiu-nos colher informações relevantes através de depoimentos.

Ontem, 05/06, a CPI reuniu-se pela sétima vez (as reuniões estão disponíveis no [canal da Câmara Municipal de São Roque no YouTube](#), na íntegra). Os trabalhos seguem em andamento e, em meio às atividades da comissão, dirigimo-nos mais uma vez à Polícia Federal para comunicar **nova irregularidade constatada**.

O art. 2º, § 1º da [Lei nº 4.294/2014](#), que “Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”, vigora em desconformidade com o Anexo I do *checklist* constante da Celebração de Acordo de Cooperação Técnica (Porte Funcional — GCM), cujas disposições têm abrangência nacional. A legislação municipal prevê que “a Corregedoria da Guarda Civil Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, após

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

consulta ao Inspetor Chefe Comandante da Guarda Civil Municipal, devendo ser bacharel em Direito, de reputação ilibada e **não integrante do Quadro de Funcionários da Guarda Civil Municipal**". Essa exigência colide com o item 5 do *checklist*, que determina que o Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal **deve, necessariamente, pertencer ao quadro de membros efetivos da corporação**.

A atual Corregedora-Geral da GCM são-roquense, Sra. Dalete Batista de Freitas, nomeada pela Portaria nº 222/2022 (acessível através da publicação na pág. 9 da [ed. 189 do Diário Oficial Municipal](#), de 29/03/2022), empossou-se no cargo nos termos da legislação municipal. Isto é, contrariamente ao que exige a legislação federal, embora trate-se de servidora efetiva, a Sra. Dalete Batista de Freitas **não pertence ao quadro de membros efetivos da corporação**.

Do exposto, depreende-se que os esforços envidados pela Prefeitura para a renovação do termo de convênio com a Polícia Federal poderão ser infrutíferos, tendo em vista que a configuração corrente da corregedoria da GCM são-roquense não atende aos parâmetros estabelecidos pela lei, o que **invalidaria o processo de regularização do termo de convênio e dos portes de armas da corporação** e, potencialmente, **manteria a instituição alijada de seus plenos poderes** por período ainda maior que o previsto.

Por essas razões, encaminhamos este ofício com a intenção de cientificar as autoridades competentes do panorama da segurança pública são-roquense, com a certeza de que as providências necessárias serão tomadas e de que, tão logo possível, a população da nossa cidade volte a contar com os serviços da Guarda Civil Municipal de maneira integral, inibindo a criminalidade.

Seguro de que dispensará especial atenção a este documento, desde já agradecemos, renovando nossos mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. DIÓGENES PEREZ DE SOUZA
DD. Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEAQ/DREX/SR/PF/SP